

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 783, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás e água e esgoto e as provedoras de internet proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, durante o período de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso à internet, nos dias de hoje, constitui um serviço essencial para a população, na mesma medida que o fornecimento de energia elétrica, telefonia e água. Boa parte dos brasileiros tem a internet como instrumento fundamental para o trabalho, a comunicação e o acesso à informação e ao entretenimento. Essa realidade se torna ainda mais presente em um período como o que vivemos agora, em que o isolamento social é preconizado como medida para contenção do alastramento da COVID-19.

Essa é a razão que fundamenta a apresentação desta Emenda, que acrescenta as provedoras de internet entre as empresas que ficam, durante o período de calamidade pública, proibidas de interromper a prestação de serviços aos seus consumidores em decorrência de atraso no pagamento. A medida deve contribuir para amenizar as dificuldades enfrentadas pela população e facilitar a adesão às recomendações das autoridades sanitárias em favor do isolamento social.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20072.46485-27